



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

20 DE FEVEREIRO DE 2018

### PROPOSIÇÕES DE VETO

---

#### 01- VETO 01/2018

**Autor: Poder Executivo**

*VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar Nº 11/2017 de Autoria da DEFENSORIA PÚBLICA que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

#### 02- VETO 02/2018

**Autor: Poder Executivo**

*VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Nº 557/2017 de Autoria do PODER EXECUTIVO que dispõe sobre remissão dos créditos tributários decorrentes de fatos geradores do imposto sobre a propriedade de veículos automotores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, ajuizados ou não, e até 31 de dezembro de 2012, não ajuizados, e adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **03- VETO 03/2018**

#### **Autor: Poder Executivo**

*VETO ao Projeto de Lei Nº 275/2017 de Autoria do DEP. MARCIO NUNES que dispõe sobre a anotação do nome e do número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI da Pessoa Física ou Jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários nos títulos de propriedade de imóveis.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### **04- VETO 04/2018**

#### **Autor: Poder Executivo**

*VETO ao Projeto de Lei Nº 567/2017 de Autoria dos DEPS. FELIPE FRANCISCHINI e NEY LEPREVOST que obriga as Pessoas Jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná a se adequarem à tabela de classificação brasileira hierarquizada de procedimentos.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### **05- VETO 05/2018**

#### **Autor: Poder Executivo**

*VETO ao Projeto de Lei Nº 116/2017 de Autoria do DEP. REQUIÃO FILHO que institui no Estado do Paraná o mês 'Janeiro Branco', dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### **06- VETO 06/2018**

#### **Autor: Poder Executivo**

*VETO ao Projeto De Lei Nº 230/2015 de Autoria dos DEPS. JONAS GUIMARÃES, FELIPE FRANCISCHINI, NEREU MOURA e TIÃO MEDEIROS que institui, no âmbito do Estado do Paraná, o transporte gratuito em linhas coletivas intermunicipais aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **07- VETO 07/2018**

**Autor: Poder Executivo**

*VETO PARCIAL ao Projeto De Lei Nº 636/2017 de Autoria do PODER EXECUTIVO que aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia que especifica.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

### **PROPOSIÇÕES COM EMENDAS DE PLENÁRIO E COMISSÕES**

---

### **08- EMENDA SUBST. GERAL DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 512/2017**

**Autor do Projeto: Schiavinato**

**Autor da Emenda: Schiavinato**

*Denominação o Viaduto localizado na Rodovia Celso Garcia Cid - Pr-445, no Município de Londrina.*

**RELATOR: DEP. COBRA REPORTER**

---

### **09- EMENDA SUBST. GERAL DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 558/2016**

**Autora do Projeto: Maria Victoria**

**Autora da Emenda: Maria Victoria**

*Alteração de Lei nº 18.646/2015, de 10 de dezembro de 2015.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 18.646/2015, de 10 de dezembro de 2015. Súmula: Institui o Dia da Conscientização das Doenças Raras no âmbito do Estado do Paraná.*

*Art. 1. Institui o Dia da Conscientização das Doenças Raras, a ser realizado anualmente no dia 29 de fevereiro.*

*Parágrafo único. Nos anos em que o mês de fevereiro não tiver 29 dias, a data instituída será antecipada para o dia 28.*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*Art. 2. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos de doenças raras.*

*Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

---

### **10- EMENDA SUBST. GERAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI 178/2017**

**Autor: Evandro Araújo**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de link do PROCON nos casos que indica.*

**RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA**

---

### **11- EMENDA SUBST. GERAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI 10/2017**

**Autor: Requião Filho**

*Dispõe sobre práticas de higiene a serem observadas por fornecedores para proteção da saúde do consumidor e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

### **12- SUBEMENDA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI 434/2015**

**Autor: Prof. Lemos**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros em ônibus intermunicipais, cujos percursos sejam iguais ou superiores a setenta e cinco quilômetros ou duas horas.*

**RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO**

---

#### **13 - PROJETO DE LEI 606/2016**

**Autor: Missionário Ricardo Arruda**

*Institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o Programa Escola Sem Partido.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

#### **14 - PROJETO DE LEI 123/2016**

**Autor: Paulo Litro**

*Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em braille.*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**

### **PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO**

---

#### **15- PROJETO DE LEI 161/2017**

**Autor: Paulo Litro**

*Altera a Lei nº 18.419, de 8 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 18.419, de 8 de janeiro de 2015. Súmula: Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.*

**Art. 32.** *É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade às pessoas com deficiência, colocando-as a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.*

**Parágrafo único.** *Assegura ao aluno com deficiência, à sua família ou ao seu representante legal, o direito de opção pela frequência nas escolas da rede comum de ensino ou nas escolas de educação básica na modalidade*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*de educação especial, observadas as especificidades devidamente detectadas por avaliação multiprofissional, devendo haver o serviço de apoio educacional complementar.*

---

### **16- PROJETO DE LEI 328/2017**

**Autor: Delegado Recalcatti**

*Dispõe, no âmbito do Estado do Paraná, sobre a Custódia de Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Cíveis e Agentes Penitenciários presos provisoriamente.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **17- PROJETO DE LEI 253/2017**

**Autor: Professor Lemos**

*Concede o Título de Capital Paranaense do Frio ao Município de General Carneiro.*

**RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO**

---

### **18- PROJETO DE LEI 304/2017**

**Autor: Cantora Mara Lima**

*Cria a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **19- PROJETO DE LEI 159/2017**

**Autor: Ney Leprevost**

*Institui Mecanismo de Ressarcimento aos Cofres Públicos das Despesas Médicas e Hospitalares Necessárias para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, seguradas pelo Regime de Previdência e Assistência de Saúde no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **20 - PROJETO DE LEI 498/2017**

**Autor: Adelino Ribeiro**

*Garante às doadoras de leite materno para os bancos de leite humano e aos doadores de sangue e plaquetas para o centro de hematologia e hemoterapia do Paraná o direito de tomar vacina contra a Gripe H1N1 com o estoque excedente disponível na Rede Pública.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **21 - PROJETO DE LEI 588/2017**

**Autor: Anibelli Neto**

*Concede o Título de Capital Paranaense da Ponkan ao Município de Cerro Azul*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **22 - PROJETO DE LEI 565/2016**

**Autor: Requião Filho**

*Institui o curso de formação da Brigada Cidadã nos Municípios do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO**

---

### **23 - PROJETO DE LEI 624/2017**

**Autor: Missionário Ricardo Arruda**

*Dispõe sobre a prática esportiva e a realização de competições de artes marciais mistas (MMA) no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

---

### **24 - PROJETO DE LEI 396/2017**

**Autor: Hussein Bakri**

*Dispõe sobre o "Incentivo à Educação Financeira" nas instituições de ensino do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **25 - PROJETO DE LEI 122/2017**

**Autor: Maria Victoria**

*Assegura o direito a todos funcionários que trabalham na área de saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, a serem vacinados contra a hepatite a no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **26 - PROJETO DE LEI 531/2017 \*RETORNO DE DILIGÊNCIA\***

**Autor: Jonas Guimarães**

*Denomina "Rodovia Edno Guimarães" o trecho da PR-082 entre os Municípios de Cianorte e Rondon.*

**RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER**

---

### **27 - PROJETO DE LEI 610/2017**

**Autor: Alexandre Guimarães**

*Institui o "Alerta sobre o consumo excessivo de açúcar e seus malefícios".*

**RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER**

---

### **28 - PROJETO DE LEI 484/2017**

**Autor: Plauto Miró**

*Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor HORST SCHNEPPER.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

---

### **29 - PROJETO DE LEI 603/2016**

**Autor: Marcio Pacheco**

*Institui o dia do Paradesporto no Estado do Paraná, e dá outras providencias.*

**RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **30-PROJETO DE LEI 114/2017**

**Autor: Guto Silva**

*Institui a criação da Semana da Família no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

### **31- PROJETO DE LEI 145/2017**

**Autor: Gilson de Souza**

*Institui o Dia do Garçom, a ser comemorado anualmente em 11 de agosto.*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**

---

### **32- PROJETO DE LEI 642/2017**

**Autor: Gilberto Ribeiro**

*Dispõe acerca da dispensa de pagamento do serviço especial municipal aos usuários que comprovem doação de órgãos ou sangue de parentes ou familiares residentes no Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### **33- PROJETO DE LEI 243/2017**

**Autor: Deps. Evandro Araujo e Tercílio Turini**

*Altera a Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre as carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997. Súmula: Dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências.*

.....

**Art. 3º.** Os atuais cargos docentes existentes nas Instituições Estaduais de Ensino Superior ficam transformados em cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 05 (cinco) classes, conforme segue:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

I - Professor Auxiliar

(Redação dada pela Lei 15944 de 09/09/2008)

II - Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III - Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV - Professor Associado, níveis A, B e C;

V - Professor Titular.

§ 1º. O ingresso na Classe de Professor Associado se dará de acordo com o estabelecido no Artigo 12 da presente Lei.

§ 2º. Os docentes terão as seguintes atribuições mínimas, respeitada a titulação:

I - Professor Auxiliar: exercício das atividades de ensino, participação em atividades de pesquisa e/ou extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e participação na gestão acadêmica e administrativa.

II - Professor Assistente: além das atribuições da classe de Professor Auxiliar, atividades de ensino em cursos de pós-graduação "lato-sensu", elaboração de projetos de pesquisa e/ou elaboração e coordenação de projetos de extensão; orientação de alunos de pós-graduação "lato-sensu" e/ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para a classe de Professor Auxiliar.

III - Professor Adjunto: além das atribuições da classe de Professor Assistente, atividades de ensino em cursos de pós-graduação "stricto-sensu", coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação "stricto-sensu", participação em banca de concurso para a classe de Professor Assistente.

IV - Professor Associado: além das atribuições da classe de Professor Adjunto, consolidação de uma linha de pesquisa e elaboração de proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento, participação em banca de concurso público para a classe de Professor Adjunto e atividades de pós-graduação.

V - Professor Titular: além das atribuições da classe de Professor Associado, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em banca de concurso para as classes de Professor Associado e Titular.

§ 3º. O ingresso na carreira docente do Magistério do Ensino Superior se dará no cargo previsto na lei, integrando o servidor um dos regimes de trabalho: parcial, tempo integral 40 h (quarenta horas) semanais ou

(Redação dada pela Lei 14825 de 12/09/2005)

I - O edital de concurso discriminará o regime de trabalho parcial ou integral para ingresso que será integrado pelo docente, ficando vedado o ingresso no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

II - O regime de trabalho do docente poderá ser alterado, atendidas as demandas da instituição de ensino superior para as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, observados os requisitos estabelecidos para cada regime e a disponibilidade orçamentária e financeira de pessoal da instituição, obedecida a legislação vigente.

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

III - Entende-se o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, como dedicação exclusiva às atividades de Pesquisa e Extensão.

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

IV - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE somente será aplicado ao Professor de Ensino Superior com regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada sua aplicação a regime de trabalho parcial.

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

V - Para o ingresso e permanência no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, os docentes deverão, obrigatoriamente, estar em consecução de projetos de pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, além de atender o disposto na lei e nas normas da instituição de ensino superior, ficando excepcionado o previsto na alínea "d", do inciso VII deste parágrafo.

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**VI - É vedado ao docente em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, entre outras condições passíveis de regulamentação:**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**a) exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**b) atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**c) desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**VII - Ao Docente em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE é permitido:**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**a) a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**b) a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**c) a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**d) manter o regime TIDE no exercício de função ou cargo de provimento em comissão inerente à administração da instituição, com redução da carga horária destinada às atividades de pesquisa ou extensão;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**e) prestar contribuição, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, desde que autorizada pela unidade de lotação;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**f) o desempenho da prestação de serviços de plantão de até 8 (oito) plantões mensais, cada qual de 6 (seis) até 12 (doze) horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**g) a prestação de serviços na forma da [Lei Estadual nº 11.500, de 08 de agosto de 1996.](#)**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**§ 4º. O vencimento básico da carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná será conforme a carga horária semanal do regime de trabalho integrado pelo docente, na forma do Anexo I da presente lei, obedecendo:**

[\(Redação dada pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**I - o percentual internível nas classes será de 3% (três por cento), em caráter linear;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**II - os percentuais interclasses serão de 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Auxiliar para o Cargo de Professor Assistente; 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Assistente para o Cargo de Professor Adjunto; 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Adjunto para o Cargo de Professor Associado; e de 10% (dez por cento) do Cargo de Professor Associado para o Cargo de Professor Titular;**

[\(Redação dada pela Lei 15944 de 09/09/2008\)](#)

**III - a estrutura remuneratória do cargo de Professor de Ensino Superior compor-se-á do vencimento básico, Adicional de Titulação – ATT e Adicional por Tempo de Serviço – ATS;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**IV - a remuneração do cargo de Professor de Ensino Superior será calculada sobre o vencimento básico de seu regime de trabalho;**

[\(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005\)](#)

**V - as gratificações por exercício em local ou outras dissociadas da atividade de docência incidirão sobre o vencimento básico do regime de trabalho, sendo vedada a concessão de quaisquer outras gratificações ou**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

vantagens não previstas nesta lei.  
*(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)*

.....

**Art. 17.** *O vencimento básico do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE será 55% (cinquenta e cinco por cento) superior ao vencimento básico do regime integral 40 h.  
*(Redação dada pela Lei 14825 de 12/09/2005)**

**Parágrafo único.** *Para o ingresso e permanência no regime de dedicação exclusiva os professores deverão, obrigatoriamente, estar em consecução de projetos de pesquisa ou extensão, além de atender ao estabelecido na lei e nas normas da Instituição de Ensino Superior.*

---

### **34- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2017**

**Autor: Evandro Júnior**

*Altera a Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição do ICMS, a que alude o Art. 2º da Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, aos Municípios com Mananciais de Abastecimento e Unidades de Conservação Ambiental.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### **35- PROJETO DE LEI 406/2017**

**Autor: Dr. Batista**

*Dispõe sobre a criação do Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos para fins de transplante, no âmbito do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

### **36- PROJETO DE LEI 640/2017**

**Autor: Claudio Palozzi**

*Institui o Mês Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pulmão.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **37- PROJETO DE LEI 584/2017**

**Autor: Claudia Pereira**

*Veda a concessão de benefícios fiscais, creditícios ou logísticos à eventos culturais na forma que especifica e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

---

### **38- PROJETO DE LEI 309/2017**

**Autor: Cobra Reporter**

*Concede prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante para servidoras públicas civis e militares quando ocorrer nascimento prematuro.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### **39- PROJETO DE LEI 589/2017**

**Autor: Felipe Francischini**

*Dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa de inscrição aos doadores de medula óssea nos Concursos Públicos realizados em âmbito Estadual.*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**

---

### **40- PROJETO DE LEI 513/2017**

**Autor: Stephanes Junior**

*Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênio com o Município de Curitiba para o estabelecimento de cooperação técnica na área de segurança pública, nos termos que regula.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

---

### **41- PROJETO DE LEI 564/2017**

**Autor: Tercílio Turini**

*Altera a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Súmula: Estabelece o regime jurídico dos funcionários civís do Poder Executivo do Estado do Paraná.*

**Art. 128.** *Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:*

.....

*VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;*

---

## **42- PROJETO DE LEI 514/2016**

**Autor: Missionário Ricardo Arruda**

*Altera a Lei nº 13.740, de 15 de agosto de 2002, que dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folhas de pagamento de militares e de servidores civís, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

## **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Altera a Lei nº 13.740, de 15 de agosto de 2002. Súmula: Dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folhas de pagamento de militares e de servidores civís, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná.*

.....

**Art. 2º.** *Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização expressa dos servidores civís e militares, ativos e inativos, assim como pensionistas do Estado do Paraná, a consignação de:*  
*(Redação dada pela Lei 14998 de 26/01/2006)*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **RECURSO**

---

#### **43 - RECURSO AO PROJETO DE LEI 358/2015**

**Autor: Nereu Moura**

*Institui a disponibilização gratuita do serviço de Wi-Fi para acesso a internet sem fio e tomadas elétricas a bordo, nos ônibus de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

→ **SITUAÇÃO: 06/02/2018 – Adiado pela ausência do Relator.**

06/12/2017 – Adiado pela ausência do Relator.

05/12/2017 – Adiado a pedido do Relator.

### **PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

---

#### **44 - PROJETO DE LEI 248/2016**

**Autor: Tiago Amaral**

*Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Moradia e Dignidade de Colorado - IMD - com sede e foro no Município de Colorado - Pr.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

#### **45 - PROJETO DE LEI 700/2017**

**Autor: Ney Leprevost**

*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Rede Solidária Curitiba, com sede no Município de Curitiba.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **46 - PROJETO DE LEI 835/2017**

**Autor: Professor Lemos**

*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores Rurais de São Tomé, com sede no Município de São Tomé.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### **47 - PROJETO DE LEI 662/2017**

**Autor: Ademir Bier**

*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Vida e Esperança, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### **48 - PROJETO DE LEI 799/2017**

**Autor: Tiago Amaral**

*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Voleibol de Arapongas - Avoar, com sede no Município de Arapongas/Pr.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### **49 - PROJETO DE LEI 808/2017**

**Autor: Delegado Recalcatti**

*Concede o Título de Utilidade Pública à Federação das Associações de Moradores de Araucária, com sede no Município de Araucária.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**